



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0196/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade para a Contratação de Leiloeiro Oficial, credenciado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina objetivando a escolha de Leiloeiro Oficial, em sessão pública para realização de Leilão de bens Imóveis da Administração Municipal de Herval d'Oeste, devidamente cadastrados através do edital de credenciamento nº 005/2022

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que o contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 21 de outubro de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Leiloeiro Oficial, credenciado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina objetivando a escolha de Leiloeiro Oficial, em sessão pública para realização de Leilão de bens Imóveis da Administração Municipal de Herval d'Oeste., devidamente cadastrados através do edital de credenciamento nº 005/2022

1.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO: a Administração Municipal não efetua qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado, o qual receberá pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto poderá ser executado até 31/12/2022

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após o leilão 5% pelo arrematante no ato do leilão

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Não Serão utilizados recursos orçamentários e financeiros da Administração Municipal.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/10/2022.

4. EXECUTORES

Participaram do presente processo os seguintes leiloeiros

	Nome	Registro AARC	CPF
1	Osmar Sérgio Costa	425	399.***.***-49
2	Rodrigo Schmitz	71	720.***.***-68
3	Eduardo Schmitz	159	945.***.***-04
4	Ulisses Donizete Ramos	309	102.***.***-36
5	André Luiz Wuitschik	479	028.***.***-29
6	Jorge Vinicius de Moura Correa	417	042.***.***-66
7	Aridina Maria do Amaral	412	489.***.***-53
8	Aurianny Marques	395	036.***.***-73
9	Vanessa Priscila Brassiani	451	066.***.***-40
10	Alex Willian Hoppe	285	043.***.***-38
11	Ricardo Ferreira Gomes	452	005.***.***-83
12	Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto	427	587.***.***-53
13	Sabrina da Silva Pereira Eckelberg	442	079.***.***-27
14	Itamar Coraci Xavier de Liz	472	218.***.***-72



15	Anderson Lopes de Paula	469	151.***.***-18
16	Marileia May	443	806.***.***-49
17	Marciano Mauro Pagliarini	458	021.***.***-67
18	Magnun Luiz Serpa	356	005.***.***-03
19	Daniel Elias Garcia	306	910.***.***-53
20	Jorge Marco Aurélio Biavati	476	580.***.***-15

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que o contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão conforme interesse da administração.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento, fiou definido que cada contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

7. DO CREDENCIAMENTO

A Administração Municipal publicou em 16/09/2022 edital de Credenciamento nº 005/2022 com vistas a presente licitação tem o objetivo de pré-qualificar Leiloeiro Oficial, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina visando a realização de Leilão Público Simultâneo Presencial e On-line de bens imóveis pertencentes a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

O edital teve vigência estipulada até 31/12/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

No dia 03/10/2022 foi realizada sessão pública para o sorteio da ordem de chamamento e contratação dos Leiloeiros oficiais, conforme cópia de ata constante do anexo I do edital.

Participaram do sorteio todos os leiloeiros com pedido de Credenciamento deferido até o dia 29/09/2022, conforme listagem constante do anexo II deste edital.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que o contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão conforme interesse da administração em conformidade com o edital de credenciamento nº 005/2022 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos).

O presente processo ainda observou as orientações do TCE-SC no processo @REP 21/00151368 – Despacho: COE/SNI-215/2021.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais para a realização de Leilão Público Simultâneo Presencial e On-line dos bens Imóveis s pertencentes a Administração Municipal de Herval d’Oeste, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 005/2022, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d’Oeste, 21 de outubro de 2022.

SADIR BRANDALISE
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO I

Credenciamento nº 005/2022

Ata nº 001/2022

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às quatorze horas, na sala do setor de licitações e contratos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para o ato de realização de Sorteio para definição da ordem de contratação dos Leiloeiros Oficiais pré-qualificados, devidamente registrados no Estado de Santa Catarina visando a realização de Leilão Público Simultâneo Presencial e On-line de bens patrimoniais Imóveis pertencentes a Administração Municipal de Herval d'Oeste. Participaram deste sorteio os leiloeiros pré qualificados que entregaram seus pedidos de credenciamento deferidos até o dia 29/09/2022 num total de 20 leiloeiros, os quais protocolaram tempestivamente, os envelopes credenciamento. Cada leiloeiro recebeu um número de ordem quando da entrega de seu pedido de credenciamento, o que o identificou para a participação do sorteio, foram impressos os 20 números, e acondicionados em uma bolsa preta e posteriormente foram retirados os números um à um definindo assim a ordem de classificação para contratação dos Leiloeiros. Conforme quadro abaixo:

Ordem Classificação Sorteio	Ordem de Solicitação Credenciamento	Nome	Registro AARC	CPF
1	11	Ricardo Ferreira Gomes	452	005.***.***-83
2	8	Auriannyne Marques	395	036.***.***-73
3	4	Ulisses Donizete Ramos	309	102.***.***-36
4	9	Vanessa Priscila Brassiani	451	066.***.***-40
5	16	Marileia May	443	806.***.***-49
6	15	Anderson Lopes de Paula	469	151.***.***-18
7	18	Magnun Luiz Serpa	356	005.***.***-03
8	2	Rodrigo Schmitz	71	720.***.***-68
9	7	Aridina Maria do Amaral	412	489.***.***-53
10	19	Daniel Elias Garcia	306	910.***.***-53
11	20	Jorge Marco Aurélio Biavati	476	580.***.***-15
12	13	Sabrina da Silva Pereira Eckelberg	442	079.***.***-27
13	1	Osmar Sérgio Costa	425	399.***.***-49
14	5	André Luiz Wuitschik	479	028.***.***-29
15	17	Marciano Mauro Pagliarini	458	021.***.***-67
16	14	Itamar Coraci Xavier de Liz	472	218.***.***-72
17	3	Eduardo Schmitz	159	945.***.***-04
18	10	Alex Willian Hoppe	285	043.***.***-38
19	12	Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto	427	587.***.***-53
20	6	Jorge Vinicius de Moura Correa	417	042.***.***-66

Nos próximos dias o leiloeiro sorteado em primeira colocação será contatado para início dos trabalhos conforme ordem de classificação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, as catorze horas e sete minutos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, demais presentes e por mim Rubens Antônio Correia _____, que secretariei a sessão.

Raphael Anzolin Witte
Presidente
Taissa Pistori
Estagiária

Rafael Pratto Bordin da Rosa
Membro
Vinicius Martins da Silva
Agente Administrativo



ANEXO II

RELAÇÃO DE PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

	Nome	Registro AARC	CPF	Data	Hora
1	Osmar Sérgio Costa	425	399.***.***-49	22/09/2022	09:57
2	Rodrigo Schmitz	71	720.***.***-68	22/09/2022	09:57
3	Eduardo Schmitz	159	945.***.***-04	22/09/2022	09:57
4	Ulisses Donizete Ramos	309	102.***.***-36	22/09/2022	09:57
5	André Luiz Wuitschik	479	028.***.***-29	22/09/2022	09:57
6	Jorge Vinicius de Moura Correa	417	042.***.***-66	23/09/2022	17:20
7	Aridina Maria do Amaral	412	489.***.***-53	23/09/2022	11:07
8	Auriannye Marques	395	036.***.***-73	23/09/2022	11:07
9	Vanessa Priscila Brassiani	451	066.***.***-40	23/09/2022	11:07
10	Alex Willian Hoppe	285	043.***.***-38	23/09/2022	13:30
11	Ricardo Ferreira Gomes	452	005.***.***-83	26/09/2022	13:40
12	Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto	427	587.***.***-53	26/09/2022	13:40
13	Sabrina da Silva Pereira Eckelberg	442	079.***.***-27	26/09/2022	13:40
14	Itamar Coraci Xavier de Liz	472	218.***.***-72	26/09/2022	13:40
15	Anderson Lopes de Paula	469	151.***.***-18	26/09/2022	13:40
16	Marileia May	443	806.***.***-49	26/09/2022	13:40
17	Marciano Mauro Pagliarini	458	021.***.***-67	26/09/2022	16:00
18	Magnun Luiz Serpa	356	005.***.***-03	27/09/2022	10:30
19	Daniel Elias Garcia	306	910.***.***-53	28/09/2022	14:25
20	Jorge Marco Aurélio Biavati	476	580.***.***-15	29/09/2022	09:35